

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268,
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/2002

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA DIREÇÃO DE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI O PROCESSO DE ELEIÇÃO.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas (MG), aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído o processo de eleição direta para os cargos de Diretor de Unidade Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Poderão votar:

- I – Os servidores lotados no estabelecimento;
- II – Os alunos regularmente matriculados que tenham ou completem 16 anos até a data da eleição;
- III – A mãe, o pai ou representante legal do aluno regularmente matriculado menor de 16 anos.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III, deste artigo, o voto será apenas um, independente do número de filhos matriculados.

Artigo 3º - Os servidores selecionados para o cargo de Diretor e para a função de Vice-diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 1º – O início do mandato ocorrerá na mesma data para todas as escolas não podendo ultrapassar o prazo de 60(sessenta) dias da data da realização da apuração;

§ 2º – Expirado o mandato, o Diretor e o Vice-diretor permanecerão na direção da escola até o início do exercício dos novos titulares.

Artigo 4º - Os Diretores eleitos serão empossados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 01 (um) mês após a realização do processo eletivo.

Artigo 5º - A votação para escolha do Diretor de cada estabelecimento de ensino neste primeiro mandato ocorrerá no segundo semestre no ano de 2002, a partir do mandato seguinte a votação para escolha do Diretor de cada estabelecimento de ensino ocorrerá sempre até o 8º (oitavo) mês do ano letivo.

Artigo 6º - Poderão inscrever-se para a seleção competitiva interna o servidor que:

1 – Ser ocupante de cargo efetivo, em exercício na Unidade Municipal de Ensino;

2 – Ter qualificação mínima exigida para o exercício da direção da Unidade de Ensino:

a) Curso de Magistério nas Unidades de Ensino que ministram Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b) Curso superior nas Unidades de Ensino que ministram Ensino Fundamental (5ª. a 8ª. séries) e Médio.

Artigo 7º - Os servidores inscritos para a seleção competitiva interna de que trata o artigo anterior deverão apresentar formalmente o nome do Vice-diretor que integrará a chapa;

§ 1º - O Vice-diretor deverá ser ocupante de cargo efetivo em exercício na Unidade Municipal de Ensino.

§ 2º - Os candidatos deverão tornar público em assembléia composta pela comunidade escolar os respectivos programas de ação.

§ 3º - Fica proibido o emprego de meio que evidencie coerção ou compensação com vistas a influir no resultado da votação, permitido apenas a divulgação das candidaturas e a execução de debates, nos termos da legislação da Justiça Eleitoral.

§ 4º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o candidato infrator a desclassificação.

Artigo 8º - Todos os membros da comunidade escolar considerados aptos a participar do processo de votação deverão ser previamente cadastrados pela direção do estabelecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Artigo 9º - O candidato que obtiver maior número de votos será selecionado Diretor, desde que obtenha mais de 50%(cinquenta por cento) do total de votos válidos;

§ 1º - Não ocorrendo à hipótese de que trata o artigo haverá segundo turno de votação concorrendo apenas os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - No segundo turno será selecionado o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 3º - Em caso de empate do segundo turno será selecionado o candidato que:

a) Apresentar melhor qualificação exigida para o exercício da direção da Unidade de Ensino:

- Cursos de graduação, de pós-graduação e trabalhos publicados na área da educação.

b) O candidato mais idoso.

§ 4º - Tratando-se de candidato único, é necessária a obtenção de 50%(cinquenta por cento) dos votos apurados.

Artigo 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação dirigir, coordenar e executar o processo de seleção de que se trata essa Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

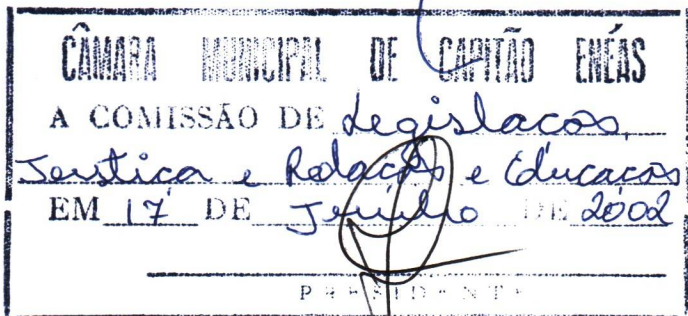
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capitão Enéas, 17 de Junho de 2002.

Gilmar Antônio Barbosa Silva

- Vereador -

Werlyson Lopes Pereira

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
manutenção
EM 08 DE *Julho* DE 2002
PR E S I D E N T E